

PORTARIA G.CEL 036 /2020
INTERIOR NA PRAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do **Interior na Praia do Estado de São Paulo**.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O **Interior na Praia do Estado de São Paulo** tem por objetivos:

- Oferecer aos alunos da rede oficial de ensino municipal, que não teriam por meios próprios, alguns dias de férias na praia do Estado de São Paulo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, respeito e cidadania;

II – PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Interior na Praia do Estado de São Paulo** será realizado em dois municípios concomitantemente:

- **De 07 a 11 de dezembro;**

Artigo 3º - Programação prevista:

- Saída com os alunos da porta da escola escolhida 08h00, na Segunda-Feira;
- Chegada para o jantar
- Terça e Quarta-Feira atividades programadas
- Retorno na Quinta-Feira, às 08h00 da praia para a Escola de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer, a escolha dos municípios do Interior que levarão seus alunos para o litoral, bem como os municípios que os receberão, através da anuência da prefeitura.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério da Secretaria /Diretoria Municipal de Educação determinar os alunos que sairão de férias para o Litoral.

Artigo 6º - Participação de no máximo 30 (trinta) alunos, da rede de ensino municipal, na faixa etária de 10 a 12 anos, de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada 10 (dez) alunos deverá vir um adulto (Professor ou Monitor) acompanhando o grupo.

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal deverão portar o RG original e Autorização dos Pais, carimbadas pela Direção da Escola, no embarque.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do Município do Litoral para receber os alunos:

- Designar uma pessoa responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes e disponibilizar alojamento em bom estado de higiene e conforto para acomodar os alunos, acompanhantes.
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **02 (dois) salva-vidas** para acompanhar os alunos durante a visitação na praia.

Artigo 10 - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer** organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas, acompanhar e orientar os monitores durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.